



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 16/2025

Dispõe sobre a criação do Organismo Municipal de Políticas para as Mulheres no âmbito do Município de Lupionópolis – PR e dá outras providências.

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **Organismo Municipal de Políticas para as Mulheres**, com a finalidade de formular, coordenar, articular, executar e monitorar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres no Município de Lupionópolis/PR.

Art. 2º - O Organismo de que trata esta Lei poderá ser estruturado como:

I – Coordenadoria da Mulher.

Parágrafo único. A forma de estruturação será definida por ato do Poder Executivo, observadas as diretrizes da presente Lei.

Art. 3º - Compete ao Organismo Municipal de Políticas para as Mulheres:

I – Formular e implementar políticas públicas que promovam a equidade de gênero e a autonomia das mulheres;

II – Coordenar programas e ações intersetoriais voltadas à promoção dos direitos das mulheres;

III – Promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre igualdade de gênero e prevenção da violência contra as mulheres;

IV – Apoiar e fortalecer a rede de atendimento às mulheres em situação de violência;

V – Articular-se com órgãos e entidades governamentais e não-governamentais em âmbito municipal, estadual e federal;

VI – Incentivar a criação de conselhos e fóruns municipais de políticas para as mulheres;

VII – Elaborar relatórios, estudos e pesquisas sobre a situação das mulheres no município.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, definindo a estrutura organizacional e o funcionamento do Organismo Municipal de Políticas para as Mulheres.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis/PR, 18 de junho de 2025.

JOSE CARLOS TIBÉRIO

Prefeito Municipal